



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
UNAI – UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
Telefones: (47) 3331-7806 -E-mail: auditoria@ifc.edu.br

Missão: “Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional”.

Conclusão OS nº 010/2022 – Reitoria

Transparência Fundação de Apoio Acórdão 1.178/18

À Magnífica Reitora,

*Em função dos trabalhos de auditoria que foram realizados para atendimento à Ordem de Serviço n.º 010/2022 – UNAI/IFC, apresentamos os resultados dos exames realizados especificamente na **Área: 01 – CONTROLES DA GESTÃO – Assunto: 09 – Gerenciamento Eletrônico de Informações**, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, para atendimento ao item 05, quadro 2, do anexo I do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT/2022.*

I - INTRODUÇÃO

Os exames foram realizados no período de **05/09/2022 a 21/10/2022**, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do período sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

A realização dos trabalhos teve como escopo “Avaliar os procedimentos e controles internos relacionados à regularidade dos processos de inexigibilidade, observando motivação da contratação e valor, no período de 01/01/2020 a 31/05/2022”.

Após as análises realizadas, pôde-se encontrar alguns achados, que o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União conceitua estes Achados de Auditoria como “qualquer fato significativo” digno de relato pelo auditor designado para os trabalhos de campo. E é o que foi feito no Anexo I deste relatório, cabendo destacar que só estão presentes neste relatório, itens em que foram encontrados alguma impropriedade.

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS

Este trabalho tem como objetivo geral verificar os requisitos de transparência nas relações do IFC com as Fundações de apoio, conforme determinação do Acórdão TCU 1.178/2018-Plenário

Sem transpor o objetivo geral, delimitou-se os seguintes objetivos específicos:

Sem transpor o objetivo geral deste trabalho, delimita-se os seguintes objetivos específicos:

- Avaliar o cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio
- Avaliar o cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência

Tendo por base o relatório recebido da equipe de auditores, observa-se que algumas situações foram corrigidas durante a execução, não remanescendo recomendações a serem monitoradas.

Destacamos que não foram encontradas fragilidades envolvendo o IFC estruturalmente no tocante à transparência nas relações com as fundações de apoio.

III – CONCLUSÃO.

Com a realização deste trabalho, até onde alcançou o olhar desta UNAI, e baseado nos relatórios recebidos, não vislumbrou-se nos documentos analisados possíveis danos ao erário e nem a presença de má-fé.

Durante a execução da Ordem de Serviço no 010/2022 foi expedido pelo TCU e endereçado ao IFC, em 01/11/2022, o Ofício-Circular S/No-TCU/Secex Educação, na qual encaminhou cópia do Acórdão no 2.255/2022/TCU-Plenário com a apreciação dos monitoramentos realizados pela Corte de Contas aos itens decorrentes do Acórdão TCU no 1.178/2018, na qual considerou, em linhas gerais, cumpridas as normas relacionadas à transparência na gestão de recursos decorrentes do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino e as respectivas Fundações de Apoio.

Assim, como não foram encontradas falhas estruturais nos controles do IFC, bem como não há recomendações a monitorar, dá-se como encerrado este trabalho.

Blumenau(SC), 17 de janeiro de 2023.

O relatório foi revisado e avaliado pela coordenação de atividades de auditoria, estando em consonância com as normas de auditoria, manuais da Unai IFC e demais orientações da ordem de serviço, estando apto para aprovação.

Edirlei Dalprá
Coordenador de Atividades de Auditoria
Siape 2009656

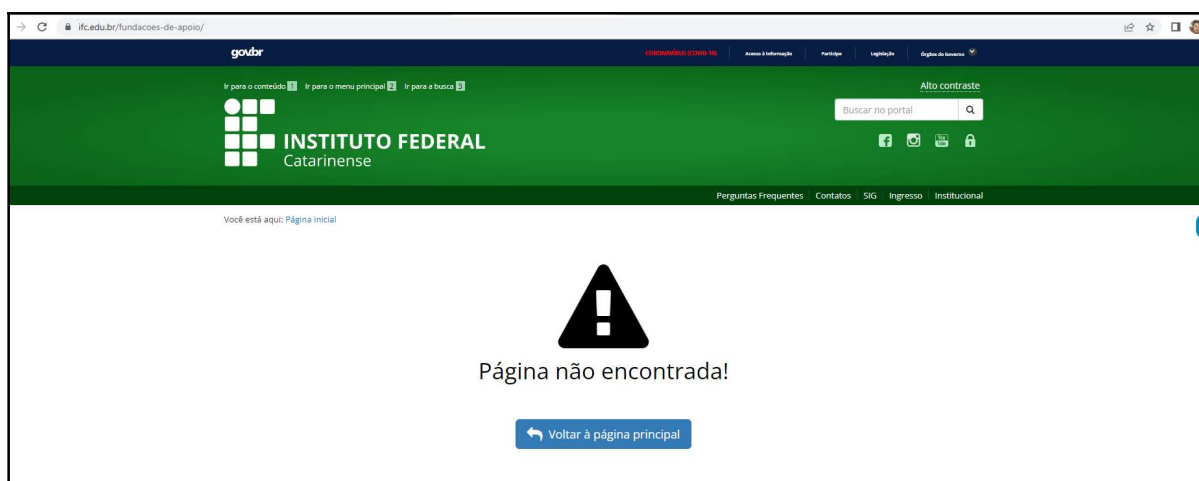
Aprovado por:

Adonilton Luiz Pizzatto
Auditor-chefe Interino
Portaria nº 1751/21

Anexo I

I – Transparência do IFC nos relacionamentos com as Fundações de Apoio (item 9.3 do Acórdão 1.178/2018)

Informação (01): Foi observado que o site na qual o IFC mantinha as informações gerais sobre sua relação com as Fundações de Apoio estava indisponível durante a realização da auditoria, perdurando até o fechamento deste Relatório. Ao consultar o link: <https://ifc.edu.br/fundacoes-de-apoio/> disponibilizado pelo IFC, via Manifestação CECFA/PROPI/GABINETE, de 20/07/2022, após solicitação de auditoria, não foi possível obter qualquer informação referente à transparência com fundações de apoio, conforme abaixo:



Fonte: Site: <https://ifc.edu.br/fundacoes-de-apoio/>. Consulta realizada em 10/11/2022, às 15h.

Tal situação, contudo, decorre da implantação do novo site institucional, ocorrida em 18/10/2022, conforme e-mail CECOM/IFC, já de conhecimento desta auditoria. Durante as pesquisas de auditoria foi possível, contudo, localizar as informações sobre a relação do IFC com as Fundações de Apoio, que estavam disponíveis no site institucional - aba "Acesso à Informação", link atual: <https://acessoainformacao.ifc.edu.br/fundacoes-de-apoio/> do qual a auditoria constatou a regularidade de grande parte das recomendações do TCU citadas no Acórdão nº 1.178/2018.

Informação (02): Ao analisar os itens 9.3.1; 9.3.2.1; 9.3.2.2; 9.3.2.3; 9.3.2.4; 9.3.3.1; 9.3.3.2; 9.3.3.3; 9.3.3.4; 9.3.35; 9.3.3.6 relacionados à transparência foi possível observar que o IFC vem cumprindo às determinações do Acórdão, em relação à disponibilização de informações dos convênios firmados com a Fundação de Apoio - FAPEU, única com credenciamento ativo pela instituição, especificamente os quesitos: acompanhamento e tramitação dos projetos; divulgação de informações em forma de lista/planilhas; possibilidade de filtrar e de gravar os conteúdos disponibilizados; disponibilização das normas e procedimentos internos na relação do IFC com as fundações de apoio; transparência na seleção de bolsistas e dos agentes participantes dos projetos executados; divulgação de metas e indicadores de resultados; disponibilização de relatórios diversos e atualização das informações no site. As confirmações foram evidenciadas diretamente nas consultas ao site institucional, com amparo nas respostas/manifestações dos gestores aos questionamentos preliminares de auditoria.

Foi observado ainda, que o IFC, por meio da **Portaria Reitoria nº 1.609/2021, de 30 de setembro de 2021**, designou 05 (cinco) servidores para compor o Comitê Especial de Contratação com Fundação de Apoio – CECFA, com a finalidade de acompanhar a execução dos convênios e acordos decorrentes dos projetos firmados com Fundações de Apoio. Do **Relatório nº**

4.535/2022/CECFA/REI, de 17/07/2022, emitido pelo citado Comitê, referente a análise da da regularidade dos acordos firmados pelo IFC com a FAPEU, no exercício de 2021, extrai-se: “...*Atesta que, no exercício de 2021, não foi verificada nenhuma irregularidade na execução física e financeira dos contratos celebrados entre o IFC e a FAPEU*”. (<https://acessoainformacao.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/26/2022/10/Relatorio-Anual-de-Fiscalizacao-da-FAPEU.pdf>).

Assim, considerando a análise dos itens/quesitos relativos à transparência com fundações de apoio, disponibilizadas no site do IFC, considera-se que o item 9.3 e respectivos subitens, do Acórdão TCU nº 1.178/2018 foram plenamente atendidos pela gestão.

II - Transparência das Fundações de Apoio nos relacionamentos com o IFC (item 9.4 do Acórdão 1.178/2018

Informação (01): Foi possível observar que a Fundação de Amparo à Pesquisa e a Extensão Universitária - FAPEU vem cumprindo grande parte das determinações estabelecidas no Acórdão TCU, em relação à disponibilização de informações dos convênios firmados com as instituições parceiras, especificamente o IFC, relativamente aos seguintes itens/subitens do Acórdão, supra: 9.4.1.1; 9.4.1.2; 9.4.1.3; 9.4.1.4; 9.4.1.5; 9.4.2.1; 9.4.2.2; 9.4.2.3; 9.4.2.4; 9.4.3; 9.4.4; 9.4.5; 9.4.6; 9.4.7; 9.4.9; 9.4.10; 9.4.11; 9.4.12; 9.4.13; 9.4.14.1; 9.4.15 e 9.4.14.17 que tratam sobre: disponibilização da seção de perguntas e respostas (FAQ); facilidade no acesso às informações; gravação de relatórios em diversos formatos; disponibiliza ferramenta de busca textual e filtros de pesquisas; planilhas e listas com projetos e agentes responsáveis; tempestividade na disponibilização das informações; divulgação dos projetos firmados com as instituições parceiras; disponibilização dos registros das receitas e despesas decorrentes da execução dos projetos; transparência sobre os agentes participantes dos projetos executados; disponibilização dos processos de seleção e contratações públicas de bens e serviços; divulgação das normativas sobre o relacionamento com as instituições apoiadas; divulgação de metas e indicadores de resultados; disponibilização de relatórios gerais e contábeis com segregação dos projetos por IFs; publicações de relatórios de fiscalização e de auditorias; há responsável pelas normas de acesso à informação, além de atualização das informações no site da citada fundação.

Informação (02): Observou-se que a fundação cumpriu parcialmente, aos seguintes itens do Acórdão TCU nº 1.178/18-Plenário: 9.4.14.2 e 9.4.16. O **Item 9.4.14.2** demanda o registro das receitas e despesas em contas próprias, inclusive contas patrimoniais, segregadas por entidade apoiada. Já o **item 9.4.16** estabeleceu a necessidade de classificação da informação quanto ao grau de confiabilidade e prazo de sigilo. Foi observado pela auditoria que a FAPEU atende parcialmente esses quesitos, uma vez que foi possível observar que nas demonstrações contábeis/FAPEU, exercício de 2021, há separação das receitas dos projetos, por entidade apoiada, contudo, não se observa tal segregação em relação às despesas. Já no quesito de classificação da informação sigilosa e dos prazos, constatou-se que a FAPEU possui regras aderentes com o Programa de Integridade, bem como, em relação ao tratamento de dados pessoais, segundo Lei Geral de Proteção de Dados, contudo, não se observou classificação da informação sigilosa e nem os prazos para sigilo das informações resguardadas.

Manifestação da FAPEU: Em resposta preliminar às manifestações solicitadas pelo IFC, em atendimento à Solicitação de Auditoria, quanto aos quesitos 9.4.14.2 e 9.4.16 do Acórdão, a FAPEU apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Com relação ao item 9.4.14.2, cumpre esclarecer que para a divulgação das demonstrações contábeis exigidas pelas normas, todos os registros contábeis estão segregados em nossa contabilidade. Publicar no sítio registros contábeis detalhados de forma que possibilite a apuração de

informações para prestações de contas, conforme se demonstra no Relatório, em nossa análise não é razoável em virtude do volume de lançamentos que compõem as prestações de contas. Por outro lado, nada impede que as informações prestadas publicamente sejam apuradas quanto a sua veracidade e autenticidade em um nível de detalhamento maior, haja vista serem oriundas dos registros contábeis, feitos pormenorizadamente em conformidade com os fatos contábeis, registrados nos livros diário e razão, livros estes, obrigatórios em qualquer entidade jurídica que mantém contabilidade regular. Outrossim, quando afirmamos que “Estão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação as demonstrações contábeis e relatórios de auditoria externa”, é de se concluir que as contas da Fundação já foram auditadas, ou seja, a contabilidade da Fundação foi revista por auditores externos independentes, inclusive com a emissão de relatório e parecer final da auditoria externa. Apresentamos no sítio eletrônico os relatórios de prestações de contas (relação de receitas e despesas e saldo final) dos contratos, convênios e demais termos de parcerias firmados, os quais são resultado dos registros contábeis, fundamentados em documentos fiscais idôneos, auditados anualmente por auditoria externa independente. Auditoria externa que é contratada anualmente pela Fundação, em cumprimento às suas obrigações estatutárias. Complementarmente os órgãos de controle externo realizam auditorias para apreciação das contas prestadas aos órgãos concedentes dos recursos públicos. Todas essas informações publicadas são chanceladas pelas diversas auditorias externas, conforme já mencionado, e apresentadas anualmente ao Ministério Público Estadual, por meio do Sistema de Prestação de Contas próprio do MPSC. Dessa forma, entendemos que é possível atendê-los quanto à transparência desejada e atribuída pelos órgãos competentes, mas para que isso ocorra é necessário o fornecimento de um modelo distinto do que atualmente dispomos, de maneira que possamos organizar as informações da forma requerida. A Fundação cumpre o que determinam os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros, registrando na sua contabilidade, todas as transações (recebimentos e pagamentos) inerentes a cada ajuste de forma segregada (por projeto e por rubrica), atendendo ao Plano de Trabalho respectivo e quando exigido, com conta bancária específica, e dessa forma atende os registros em contas próprias, segregadas das demais contas da entidade, de ingressos de recursos públicos e respectivas despesas. Está disponível em nosso site a realização de consultas a respeito de todas as prestações de contas, individual e detalhada, por projeto. Por fim, destacamos que conforme reunião realizada entre a FAPEU e o IFC, será também disponibilizado balancete financeiro de grau 5”.

Relativamente ao item 9.4.16, a FAPEU assim se manifestou:

“Informamos que no âmbito do IFC, com a intenção de acolher estritamente o que foi orientado pela Auditoria Interna, em reunião realizada em busca conjunta de soluções às exigências do Ac. 1.178/2018, incluímos o texto, disponível à consulta em nossa página, para permitir ao usuário entender os fundamentos das restrições à divulgação, referente a esse item do acórdão, conforme segue: “O projeto consultado está protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade. Essa exceção à máxima divulgação, está de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e seu Decreto regulamentador (Decreto 7.724/2012), sendo competência da Instituição Federal de Ensino Superior - IFE e da Instituição Científica e Tecnológica - ICT apoiadas, a definição da sistemática de classificação da informação em grau de sigilo e o prazo de sigilo”. (Fonte: FAPEU - Ofício nº 219/2022/SP - 20/07/2022).

Pelos esclarecimentos acima e segundo observado no site da FAPEU, é possível concluir que a transparência relacionada às receitas e despesas, decorrentes dos projetos apoiados pela fundação, vem sendo observada, tendo por parâmetros os lançamentos dos respectivos projetos nas demonstrações contábeis, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade. Com relação a classificação das informações sigilosas pela FAPEU, sendo esta uma atividade interna e contínua, a cargo da entidade apoiadora, que depende de inúmeros fatores alheios ao IFC, considerando, ainda, que eventual monitoramento também é objeto de acompanhamento por parte da Unidade de Auditoria Interna da UFSC, considera-se que as manifestações, ora apresentadas pela gestão são,

na percepção da equipe de auditoria, satisfatórias ao cumprimento, pelo IFC, do acompanhamento dos projetos institucionais apoiados pela FAPEU.

Informação (03): PROJETO IFC (76/2021) NÃO INFORMADO NO RELATÓRIO DE GESTÃO FAPEU - EXERCÍCIO DE 2021.

Foi observado que o Projeto nº 76/2021- Desenvolvimento de Estufas Inteligentes (processo nº 23354.000731/2021-83), cadastrado como sigiloso, não possui qualquer informação no site da FAPEU, bem como, não constou relacionado no Relatório Anual de Gestão FAPEU - Exercício de 2021.

Manifestação da Unidade Auditada: (Joseane Evaldt Corrêa Teixeira/PROPI-REITORIA, 10/11/2022):

Por e-mail, o IFC foi questionado da situação e encaminhou a seguinte resposta, que incluiu também manifestação da FAPEU:

“Esta situação foi observada pelo CECFA, por ocasião da análise do Relatório Anual de Gestão da FAPEU, para fins de renovação da autorização.

Naquela ocasião questionamos à FAPEU sobre as razões pelas quais o projeto nº 76/202 não foi considerado nem contabilizado na Tabela 9 (pág. 27) do Relatório de Gestão 2021 e nas demais referências ao IFC.

A FAPEU esclareceu a situação, conforme abaixo:

"PROJETO 76/2021

A FAPEU considera como financiador o órgão do qual ela recebe o recurso financeiro. No caso dos contratos firmados entre FAPEU e IFC, a Fundação recebe o recurso do IFC, então consideramos este como o financiador.

No caso dos convênios, o recurso é repassado direto do financiador para a Fundação, portanto consideramos este como o financiador. Neste projeto, a Foz do Chapecó.

Lembrando que este projeto possui uma parte executada pela UFSC (Projeto 68/2021) e outra parte pelo IFC (Projeto 76/2021), assim ambos aparecem na mesma forma no Portal da Transparência.

Todos os convênios estão dispostos dessa forma no Portal da Transparência (FINEP, PETROBRAS e os demais firmados com as instituições apoiadas). Por este motivo não aparece o IFC como financiador."

Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza, 24/11/2022): Em que pese a manifestação da gestão e da Fundação, independente do órgão financiador ser ou não o IFC, tal projeto, no entender desta auditoria, deveria constar do quadro 5 do citado Relatório de Gestão, na qual todas as entidades apoiadas que possuem algum projeto em desenvolvimento com apoio da FAPEU constam relacionadas, por projetos executado, situação que não restou esclarecida em relação ao projeto IFC nº 76/20212 e UFSC 68/2021.

Apesar desta auditoria entender necessário que tal projeto figure no rol de projetos que deveriam constar do relatório anual de gestão/FAPEU, tal controle compete àquela entidade e às entidades que certificam tal fundação. As manifestações e o acompanhamento pela gestão do IFC em relação à situação reportada são, no entender desta auditoria, adequadas ao cumprimento, pelo IFC, do monitoramento deste quesito constante do Acórdão TCU nº 1.178/2018 e, neste sentido, transforma-se a constatação em informação.

Informação (04): IMPROPRIEDADES NO GRAU DE TRANSPARÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO - FAPEU, NAS RELAÇÕES COM O IFC - ITEM 9.4.8.

Observou-se que a FAPEU não atende, em sua plenitude, ao Item **9.4.8** do Acórdão TCU 1.178/2018 - Plenário, ou seja, disponibilização de acesso, à íntegra, das Prestações de Contas de Convênio firmados com o IFC.

O IFC, segundo informado, possui dois contratos encerrados, os quais foram executados com apoio da FAPEU:

- a) **Projeto nº 88/2018** - Processo nº 23475.000496/2018-78 - Prestação de serviço e auxílio técnico nas diversas áreas metalomecânicas para empresas do Parque Industrial do Oeste Catarinense (Encerramento em: 30/05/2021);
- b) **Projeto nº 48/2019** - Processo nº 23476.000219/2019-36 - Execução da Proposta de Trabalho em Educação Ambiental. Categoria Municipal Institucional escolhida através do processo seletivo realizado através do edital de Chamada Pública 01/2019, patrocinada com recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA (Encerramento em: 15/12/2020);

Os citados projetos, segundo dados obtidos do sistema SIPAC/IFC, constam encerrados e há prestação de contas acostadas aos respectivos processos internos, contudo, segundo pesquisas realizadas, não constam tais documentos disponibilizados junto ao site da instituição apoiadora (FAPEU). Observou-se, todavia, que há projetos apoiados pela FAPEU na qual a prestação de contas foi disponibilizada no site institucional, demonstrando que a fundação vem, de certa forma, atendendo ao Acórdão, contudo, no caso específico do IFC, foi constatado essa inadequação em relação aos projetos acima citados e já encerrados.

Causa: Inobservância integral do Acórdão TCU 1.178/2018-Plenário, caracterizando ausência de controle interno relacionado a verificação periódica acerca do grau de transparência das relações do IFC com a FAPEU.

Manifestação da Unidade Auditada: (Lucas Spillere Barchinski, 21/11/2022): Informamos que, ainda em 18/11/2022, o IFC encaminhou à FAPEU o OFÍCIO Nº 224 / 2022 - ASSEG/GABI (em anexo), solicitando manifestação acerca das duas constatações para providências por parte da fundação. Tão logo recebamos a referida manifestação, encaminharemos à Auditoria Interna do IFC.

Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza, 24/11/2022): O gestor manifestou-se, informando que encaminhou expediente à Superintendência da Fundação de Apoio para que avaliem e providenciem as inserções da Prestação de Contas ausentes, a cargo da citada fundação. Para comprovar as ações realizadas, anexou à manifestação, cópia do **Ofício nº 224/2022-ASSEG/GABI, datado de 18/11/2022.**

Como já observado pela auditoria, a FAPEU vem inserindo/disponibilizando em seu site, o acesso às prestações de contas da maioria dos projetos apoiados, como se comprova, por exemplo, em relação ao convênio nº 039/2022/UFSC, aleatoriamente selecionado pela auditoria, conforme dados extraídos do site:

Transparencia - Consulta detalhada de Contratos/Convênios

Projeto: 0582022

Título: 582022 - UFSC 39/2022 - A CAUDECTOMIA REDUZ A OCORRÊNCIA DE MIASES EM OVELHAS? UM ESTUDO

Instrumento: 039/2022

Tipo: CONTRATO

Coordenador: PATRIZIA ANA BRICARELLO

Início: 25/07/2022

Final Previsto: 05/09/2022

Departamento/Unidade: DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Orgão Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Rubrica	SubRubrica	Valor Total
111 - DESPESAS BANCARIAS	DESPESAS BANCARIAS	0,00
14 - RECOLHIMENTO DE TAXAS	TAXAS	565,04
14 - RECOLHIMENTO DE TAXAS	RESSARCIMENTO DE DESPESAS OPERACIONAIS ADM. - REDCA	452,44
15 - APLICAÇÕES EM FUNDOS	APLICAÇÕES EM FUNDOS	0,00
18 - RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00
30 - PESSOAL	BOLSA DE PESQUISA PARA PROFESSORES E SERVIDORES	4.637,63
Total		5.655,11

Objetivos:

O OBJETIVO DESTA ESTUDO SERÁ ANALISAR O EFEITO DA PRESENÇA/AUSÊNCIA DA CAUDA SOBRE A INCIDÊNCIA DE MIASES EM UM REBANHO DE OVELHAS COM OU SEM CAUDA DURANTE O PERÍODO DE SETE ANOS (2014 A 2020) EM UM ESTUDO EPIDEMIOLÓGICO RETROSPECTIVO.

- Contrato/Convênio
- Prestação de Contas
- Movimentação Financeira
- Relação de Pagamentos à Pessoas Jurídicas
- Relação de Pagamentos à Pessoas Físicas
- Relação de Pagamentos à Pessoas Físicas - CLT
- Relação de Pagamentos à Servidores ou Agentes Públicos
- Identificação dos partícipes/PF
- Identificação dos Contratos e Aquisições

RELATORIO SEMESTRAL DE EXECUCAO FINANCEIRA E TECNICO

Semestre 02 | 1998 | Relatório Semestral de Execução Financeira | Relatório Semestral Técnico

Fechar

Powered by StarWeb FrameWork for Progress - Informatica - FAPEU

Hoje é 24/11/2022 - 09:51:13

Fonte: Site FAPEU, disponível em: <<http://www.fapeu.com.br/>> acesso em: 24/11/2022.

A prestação de contas do referido convênio estava publicizada e disponibilizada na íntegra, conforme acessado por esta auditoria (<https://fap6.fapeu.org.br/starweb/apl/imagens/contratos/0582022e.pdf>), em 24/11/2022.

Ainda, com relação aos convênios IFC supracitados, em consulta ao site da FAPEU, em 24/11/2022, foi observada a inserção do item “Prestação de Conta” relacionado ao projeto nº 48/2019, conforme extraído do site:

Transparencia - Consulta detalhada de Contratos/Convênios

Projeto: 0482019

Título: 482019 - MONITORAMENTO EM REAL TIME DA QUALIDADE DA ÁGUA NA BAIÁ DA BABITONGA

Instrumento: 012019/SMMA

Tipo: CONTRATO

Coordenador: LUCAS KNEBEL CENTENÁRIO

Início: 11/07/2019

Final Previsto: 15/12/2020

Departamento/Unidade: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Prestação de Contas Final: Entregue em 23/11/2022

Orgão Contratante: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Rubrica	SubRubrica	Valor Orçado
1 - MATERIAL CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO	17.646,20
14 - RECOLHIMENTO DE TAXAS	RESSARCIMENTO DE DESPESAS OPERACIONAIS ADM. - REDCA	3.900,00
2 - O.S.T. PESSOA JURIDICA	O.S.T. PESSOA JURIDICA	3.303,80
30 - PESSOAL	BOLSA ALUNO	6.000,00
Total		30.850,00

Objetivos:

DESENVOLVER UM PROTÓTIPO PARA O MONITORAMENTO EM TEMPO REAL, DA QUALIDADE DA ÁGUA NA BAIÁ DA BABITONGA COM VISTAS À INICIAR A INICIAR OS PROBORES E AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS NO COMBATE À POLUIÇÃO ROTINEIRA E AGRESSIVA DESTE RECURSO HÍDRICO TÃO NOBRE.

- Contrato/Convênio
- Prestação de Contas
- Termo Aditivo
- Movimentação Financeira
- Relação de Pagamentos à Pessoas Jurídicas
- Relação de Pagamentos à Pessoas Físicas
- Relação de Pagamentos à Pessoas Físicas - CLT
- Relação de Pagamentos à Servidores ou Agentes Públicos
- Identificação dos partícipes/PF
- Identificação dos Contratos e Aquisições

RELATORIO SEMESTRAL DE EXECUCAO FINANCEIRA E TECNICO

Semestre 02 | 2019 | Relatório Semestral de Execução Financeira | Relatório Semestral Técnico

Fechar

Powered by StarWeb FrameWork for Progress - Informatica - FAPEU

Fonte: Site FAPEU, disponível em: <<http://www.fapeu.com.br/>> acesso em: 24/11/2022.

No referido link foi possível observar a disponibilização da Prestação de Contas do convênio 48/2019/IFC (<https://fap6.fapeu.org.br/starweb/apl/imagens/contratos/0482019e.pdf>), atendendo, em parte, a constatação de auditoria.

Considerando as consultas realizadas por esta unidade de auditoria foi possível observar que apenas um dos convênios permanece sem a correspondente prestação de contas (**Projeto nº 88/2018** - Processo nº 23475.000496/2018-7), contudo, tal documento consta do respectivo processo interno do IFC - sistema SIPAC. Desta forma, as diligências e providências da gestão do IFC são, no entender desta auditoria, suficientes para esclarecer as constatações preliminares de auditoria, sem prejuízo das avaliações posteriores e periódicas que o IFC, mediante regular atuação do Comitê Especial de Contratação com Fundação de Apoio – CECFA, deve promover junto à FAPEU, a fim de

preservar e manter os critérios de transparência necessários à eficácia dos processos administrativos, no tocante aos acordos, ajustes e convênios firmados com apoio da FAPEU.

Assim, diante das providências realizadas e das manifestações do gestor, essa auditoria transforma a constatação em informação.

Informação (05): IMPROPRIEDADES NO GRAU DE TRANSPARÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO - FAPEU, NAS RELAÇÕES COM O IFC - ITEM 9.4.14.3

Observou-se que a FAPEU não atende ao Item **9.4.14.3** do Acórdão TCU 1.178/2018 - Plenário, que versa sobre o uso de bens e serviços próprios da Instituição apoiada, bem como, do patrimônio intangível, para fins de registros e ressarcimentos.

Manifestação da FAPEU: Em resposta preliminar às manifestações solicitadas pelo IFC, em atendimento à Solicitação de Auditoria, quantos ao quesitos 9.4.14.3 do Acórdão, a FAPEU apresentou os seguintes esclarecimentos:

“O IFC não tem, por ora, normativa que defina os critérios para a determinação dos valores de ressarcimentos relativos ao uso dos recursos não financeiros do IFC (recursos humanos e materiais tais como: laboratórios, salas de aula, materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível) utilizados em seus projetos (convênios/contratos/acordos e similares)”. (Fonte: FAPEU - Ofício nº 219/2022/SP - 20/07/2022).

A mesma informação se extrai do Relatório Anual de Gestão FAPEU/2021, item 4.1.4: “A FAPEU somente realiza repasses de recolhimentos de taxas e ressarcimentos de recursos repassados para a execução dos contratos para a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. A Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS e o Instituto Federal Catarinense - IFC não têm, nas suas normas internas, previsão de recolhimento de taxas e ressarcimentos de recursos repassados para a execução dos contratos com a Fundação”. (http://www.fapeu.com.br/downloads/relat_rio_anual_de_gest_o_fapeu_2021_site_vers_o_3_dir_exec_09.05.2021.pdf).

Em que pese a manifestação da FAPEU, insta relatar que o IFC, por meio da **Resolução nº 022 - CONSUPER/2017**, regulamentou, em parte, os princípios a serem observados pelas Fundações de Apoio, em relação ao uso de bens e serviços da entidade apoiada, mediante acordos e ressarcimentos. Contudo, não se observou tal segregação nas demonstrações financeiras disponibilizadas no site da FAPEU, podendo ser pela inadequação ao recomendado no Acórdão TCU, ou mesmo, que não houve nenhuma utilização de recursos próprios do IFC (instalações, bens, serviços, intangíveis, outros), em projetos executados com apoio da FAPEU, situação essa não clarificada nas manifestações predecessoras, necessitando de uma manifestação da gestão IFC sobre o atendimento ou não desse item do Acórdão.

Manifestação da Unidade Auditada: (Lucas Spillere Barchinski, 21/11/2022): Destacamos que o IFC está em processo de elaboração de Regulamento dos percentuais, calculados sobre o valor bruto de projeto apoiado por fundação de apoio, destinados ao ressarcimento do Instituto Federal Catarinense, pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como pelos custos indiretos e pelo uso das instalações e serviços, a qual já passou por consulta pública e seguirá, em breve, para análise e parecer da Procuradoria Federal. Temos expectativa de que, no início de 2023, a proposta de Regulamento seja apreciada pelo Conselho Superior (CONSUPER).

Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza, 24/11/2022): O Gestor encaminhou sua manifestação informando que a situação está em processo de regulamentação interna, com previsão de aprovação de novo regulamento no início de 2023. Ainda, do **Ofício nº 224/2022-ASSEG/GABI**, datado de 18/11/2022 endereçado à FAPEU, sob esse quesito é possível observar, ainda, a seguinte orientação do IFC à FAPEU: *“(…) ressaltamos que, em relação a constatação (02), o IFC está em*

processo de elaboração de Regulamento dos percentuais, calculados sobre o valor bruto de projeto apoiado por fundação de apoio, destinados ao ressarcimento do Instituto Federal Catarinense, pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como pelos custos indiretos e pelo uso das instalações e serviços, a qual está em fase de apreciação da Procuradoria Federal”.

Insta salientar que a utilização por terceiros, de bens (móveis, imóveis, equipamentos, marcas, outros) deve ser objeto de ajustes prévios, a fim de identificar as responsabilidades e eventuais ressarcimentos de possíveis danos eventualmente causados ao patrimônio e a imagem da instituição, sendo válido para qualquer tipo de parceria externa, não exclusivamente aos decorrentes de projetos/convênios firmados com fundações de apoio.

As manifestações da gestão do IFC corroboram, em parte, com as considerações inicialmente apresentadas pela FAPEU, de que o IFC não possui normas internas que resguardem à instituição de eventuais danos, bem como, de ressarcimentos pelo uso de bens próprios, quando necessários à execução de determinados projetos, sendo essa uma questão de conformidade e não somente de transparência pública. É de se frisar que os gestores do IFC vem assumindo os riscos decorrentes da inexistência de regras claras em relação a esse quesito específico, apontado pelo TCU no relacionamento do IFC com as Fundações de Apoio.

Assim, considerando que a gestão informou que tramita norma interna para tratar deste item específico do Acórdão TCU, em fase de aprovação, essa unidade de auditoria interna considera que as providências dos gestores são suficientes ao esclarecimento da constatação inicial de auditoria e, neste sentido, transforma-se a constatação em informação.